

l) Autorizar a requisição de passaportes de serviço oficial, nos termos dos artigos 30.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 83/2000, de 11 de Maio, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 138/2006, de 26 de Julho, a favor de individualidades designadas por mim e cuja viagem constitua encargo do Gabinete;

m) Autorizar a aquisição de passes sociais ou assinaturas para utilização em transportes públicos relativamente a deslocações em serviço oficial;

n) Autorizar a utilização de carro de aluguer, quando indispensável, e o interesse do serviço o exigir;

o) Autorizar a prática de actos correntes relativos às funções específicas do Gabinete sobre as quais tenha havido orientação prévia e, também, de grupos de trabalho, comissões, serviços ou programas especiais que funcionem na dependência directa do Gabinete;

p) Proceder à avaliação de desempenho do pessoal afecto ao Gabinete, quando devida;

q) Aprovar os planos anuais de férias e autorizar a acumulação de férias;

r) Autorizar a celebração de contratos de prestação de serviços, nos termos da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho.

2 — Ao abrigo do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, designo a minha adjunta Ana Margarida de Brito Pedroso para substituir o chefe do Gabinete nas suas ausências ou impedimentos.

3 — Ratifico todos os actos praticados pelo chefe do Gabinete desde a data da respectiva nomeação, no âmbito das competências previstas no presente despacho.

10 de Março de 2010. — O Secretário de Estado Adjunto e da Saúde,
Manuel Francisco Pizarro Sampaio e Castro.

203064687

Despacho n.º 5642/2010

Tem vindo a verificar-se, em muitos hospitais e no contexto de uma consulta de especialidade, o envio de doentes ao centro de saúde a fim de que o seu médico de família emita um pedido de primeira consulta para outra especialidade hospitalar, cuja necessidade é identificada no próprio hospital.

Situação análoga ocorre, ainda que pontualmente, quando doentes observados regularmente no hospital, são, na sequência de alta da consulta, orientados para o seu médico de família com o objectivo de lhe ser emitido um novo pedido de primeira consulta da mesma especialidade.

Estas práticas são, sob vários aspectos, claramente inadequadas. Por um lado, são lesivas do interesse dos doentes no que respeita ao acesso a cuidados, obrigando à sua deslocação desnecessária ao centro de saúde e criando barreiras administrativas no acesso a cuidados. Por outro, criam entropia no funcionamento das unidades de cuidados de saúde primários, já de si confrontadas com recursos limitados, face à procura por parte dos cidadãos.

Assim, determino que:

As consultas de especialidade, cuja necessidade é identificada em sede de realização de outra consulta de especialidade hospitalar do Serviço Nacional de Saúde, deverão ser marcadas no mesmo hospital, ou encaminhadas para outra instituição hospitalar, sem o envio dos doentes aos centros de saúde para efeitos da emissão de novo pedido de consulta.

É, deste modo, interdita aos hospitais a prática de solicitar aos centros de saúde a emissão de pedidos de consultas de especialidade hospitalar que resultam da iniciativa dos médicos dos hospitais.

18 de Março de 2010. — O Secretário de Estado Adjunto e da Saúde,
Manuel Francisco Pizarro Sampaio e Castro.

203064695

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde

Despacho n.º 5643/2010

O despacho n.º 10 910/2009, de 22 de Abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 83, de 29 de Abril de 2009, definiu as condições de dispensa e utilização de medicamentos para o tratamento da infertilidade, em especial os da procriação medicamente assistida.

Face à solicitação de comparticipação de novas apresentações de medicamentos destinados ao tratamento da infertilidade, torna-se necessário actualizar o anexo dos medicamentos que beneficiam do regime especial de comparticipação abrangidos pelo despacho acima mencionado.

Assim, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º, dos n.ºs 3 a 5 do artigo 3.º e do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 118/92, de 25 de Junho, na sua redacção actual, determino que o anexo do despacho n.º 10 910/2009,

de 22 de Abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 83, de 29 de Abril de 2009, passe a ter a seguinte redacção:

«Antagonistas hipofisários

Cetrorrelix:

Cetrotide 0,25 mg/1 ml:

1 unidade(s) pó e solvente para solução injectável 0,25 mg/1 ml, registo n.º 2907483;

7 unidade(s) pó e solvente para solução injectável 0,25 mg/1 ml, registo n.º 2907582;

Ganirrelix:

Orgalutran 0,25 mg/0,5 ml:

1 unidade(s) de solução injectável a 0,5 ml, registo n.º 3268984;

5 unidade(s) de solução injectável a 0,5 ml, registo n.º 3269081.

Análogos da hormona libertadora de gonadotropina

Goserrelina:

Zoladex 3,6 mg:

1 unidade(s) a 3,6 mg, registo n.º 8679308;

Triptorelina:

Decapeptyl 0,1 mg/2 ml:

7 unidade(s) pó e veículo para suspensão injectável a 0,1 mg/2 ml, registo n.º 3283587;

Decapeptyl 3,75 mg/2 ml:

1 unidade(s) pó e veículo para suspensão injectável a 3,75 mg/2 ml, registo n.º 2047280.

Estimulantes da ovulação e gonadotropinas

Foliotropina alfa:

Gonal f 37,5 U. I./1 ml:

5 unidade(s) pó e solvente para solução injectável 1 ml, registo n.º 2952182;

Gonal f 75 U. I./1 ml:

1 unidade(s) pó e solvente para solução injectável 1 ml, registo n.º 2335685;

1 unidade(s) pó e solvente para solução injectável 1 ml, registo n.º 4003083;

3 unidade(s) pó e solvente para solução injectável 1 ml, registo n.º 2335784;

Gonal f 150 U. I./1 ml:

1 unidade(s) pó e solvente para solução injectável 1 ml, registo n.º 2336089;

3 unidade(s) pó e solvente para solução injectável 1 ml, registo n.º 2336188;

5 unidade(s) pó e solvente para solução injectável 1 ml, registo n.º 2336287;

Gonal f 300 U. I./0,5 ml:

1 unidade(s) solução injectável 0,5 ml, registo n.º 5012190;

Gonal f 450 U. I./0,75 ml:

1 unidade(s) pó e solvente para solução injectável 0,75 ml, registo n.º 4014783;

Gonal f 450 U. I./0,75 ml:

1 unidade(s) solução injectável 0,75 ml, registo n.º 5012299;

Gonal f 900 U. I./1,5 ml:

1 unidade(s) solução injectável 1,5 ml, registo n.º 5012398;

Gonal f 1050 U. I./1,75 ml:

1 unidade(s) pó e solvente para solução injectável 2 ml, registo n.º 3527389;